



ANO II - Nº 40 – 29 DE MARÇO DE 2018

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 61/2018

Nomeia
SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO DE CONTADOR I

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2016 de acordo com os resultados publicados no jornal "A Folha Regional", edição 1.328 de 30/12/2016, para o cargo de Contador I, para cumprir o estágio probatório, com efeito, a partir da assinatura do Termo de Posse, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

Nome	Cargo
DOUGLAS ELIAS DA COSTA	CONTADOR I

Art. 2º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09.

Art. 3º O candidato acima terá o prazo de 30 dias para tomar posse.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 51/2018.

Guaxupé, 19 de março de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 63/2018

Nomeia
SERVIDORA CONCURSADA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 19 de março de 2018, a servidora, abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2016 de acordo com os resultados publicados no jornal "A Folha Regional", edição 1.328 de 30/12/2016.

Nome	Cargo
DAIANA DE SOUZA NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais I (feminino)

Art. 2º A servidora ora nomeada cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 19/03/2018.

Guaxupé, 20 de março de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 64/2018

Nomeia
SERVIDOR CONCURSADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 19 de março de 2018, o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2016 de acordo com os resultados publicados no jornal "A Folha Regional", edição 1.328 de 30/12/2016.

Nome	Cargo
IGOR AUGUSTO DE AQUINO SILVA	Agente de Administração I

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 19/03/2018.

Guaxupé, 20 de março de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

SERVIDORA CONCURSADA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 19 de março de 2018, a servidora, abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2016 de acordo com os resultados publicados no jornal "A Folha Regional", edição 1.328 de 30/12/2016.

Nome	Cargo
MÁRCIA HELENA DOS SANTOS	Agente de Administração I

Art. 2º A servidora ora nomeada cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 19/03/2018.

Guaxupé, 20 de março de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração



ANO II - Nº 40 – 29 DE MARÇO DE 2018

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 66/2018

Nomeia

SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2016 de acordo com os resultados publicados no jornal "A Folha Regional", edição 1.328 de 30/12/2016, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I (masculino), para cumprir o estágio probatório, com efeito, a partir da assinatura do Termo de Posse, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

Nome	Cargo
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais I (masculino)

Art. 2º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09.

Art. 3º O candidato acima terá o prazo de 30 dias para tomar posse.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 20 de março de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 67/2018

Nomeia

SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2016 de acordo com os resultados publicados no jornal "A Folha Regional", edição 1.328 de 30/12/2016, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I (masculino), para cumprir o estágio probatório, com efeito, a partir da assinatura do Termo de Posse, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

Nome	Cargo
DANIEL SILVA VASCONCELOS	Auxiliar de Serviços Gerais I (masculino)

Art. 2º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09.

Art. 3º O candidato acima terá o prazo de 30 dias para tomar posse.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 20 de março de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 68/2018

Nomeia

SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2016 de acordo com os resultados publicados no jornal "A Folha Regional", edição 1.328 de 30/12/2016, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I (masculino), para cumprir o estágio probatório, com efeito, a partir da assinatura do Termo de Posse, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

Nome	Cargo
JOSÉ EUSTAQUIO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais I (masculino)

Art. 2º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09.

Art. 3º O candidato acima terá o prazo de 30 dias para tomar posse.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 20 de março de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 69/2018

Nomeia

SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2016 de acordo com os resultados publicados no jornal "A Folha Regional", edição 1.328 de 30/12/2016, para o cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I, para cumprir o estágio probatório, com efeito, a partir da assinatura do Termo de Posse, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

Nome	Cargo
EWERTON DOS REIS MORENO NAVARRO	Agente de Administração I



ANO II - Nº 40 – 29 DE MARÇO DE 2018

Art. 2º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09.

Art. 3º O candidato acima terá o prazo de 30 dias para tomar posse.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 20 de março de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 70/2018

Nomeia
AMAURY CÉSAR PEREIRA MORAIS DA SILVA
para o cargo de
Diretor de Divisão de Controle Interno

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1396/98, alterada pelas Leis Municipais nº 1952/09 e nº 1957/09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **AMAURY CÉSAR PEREIRA MORAIS DA SILVA**, para o cargo em comissão de **Diretor de Divisão de Controle Interno**.

Art. 2º O cargo e a remuneração são definidos nas Leis Municipais nº 1396/98, 1952/09 e 1957/09, sendo que o servidor perceberá gratificação de 60% (sessenta por cento), sobre o vencimento base do cargo com fundamento no art. 55 da Lei nº 1396/98 com alterações posteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 19/03/2018.

Guaxupé, 21 de março de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 71/2018

Concede
INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS
à servidora
SULIMA SOMAGIO QUIRINO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

Considerando o requerimento protocolado em 22 de janeiro de 2018, através do qual a servidora requer o reconhecimento do direito à incorporação de vantagens recebidas a título de cargo em comissão ou função gratificada, nos termos do art. 59, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 1396/98;

Considerando que a servidora preenche os requisitos legais, conforme atestou a Divisão de Recursos Humanos e o Procurador Administrativo e Patrimonial,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer em favor de **SULIMA SOMAGIO QUIRINO**, matrícula 16.540 e 16.925, o direito à incorporação de vantagens pecuniárias às suas remunerações observando-se expressamente o disposto no art. 59, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 1396/98.

Art. 2º A servidora deverá receber as incorporações a partir de 22/01/2018, no percentual de

55% (cinquenta e cinco por cento) das vantagens recebidas quando estava no cargo em comissão ou função gratificada no período de 22/01/2009 à 21/12/2015 e quando ainda vigorava o art. 59 da Lei 1396/1998, revogado em 22 de dezembro de 2015 pela Lei 2.366/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 22.01.2018.

Guaxupé, 21 de março de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 035A/2018

Nomeia a servidora
ALEXSANDRA GOMES SILVA DOS SANTOS
para o cargo de
Diretora Interina da Divisão de Controle Interno

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09 e,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, interinamente, a servidora **ALEXSANDRA GOMES SILVA DOS SANTOS**, matrícula 16.233, para o cargo de em comissão de **Diretora da Divisão de Controle Interno**, no período de 31 de janeiro de 2018 a 18 de março de 2018, mantendo todos os direitos de seu cargo efetivo, com subordinação hierárquica à Secretaria de Governo e Planejamento.

Art. 2º O cargo e a remuneração são definidas na Lei Municipal nº 1396/98, sendo que o servidor perceberá gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre seu salário base, com fundamento no art. 55 da referida lei.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em nesta data.

Guaxupé, 31 de janeiro de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 060/2018

Institui Cadastro de Proprietários Rurais para Recebimento em forma de Doação de Animais Bovinos e Equinos.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, ESTADO DE MINAS GÉRIAS, por meio de atribuições legais disposta da Lei Municipal nº 1909/2009 e,

- Considerando o disposto no Decreto Municipal nº1918, de 28 de novembro de 2017;
- Considerando o acúmulo de animais bovinos e equinos apreendidos e disponíveis no Depósito Público do Município;
- Considerando que o armazenamento destes animais representam alto custo para o município;
- Considerando a necessidade dos pequenos proprietários rurais;

RESOLVE:

Instituir o Cadastro de Proprietários Rurais para Recebimento em forma de Doação de Animais



ANO II - Nº 40 – 29 DE MARÇO DE 2018

Bovinos e Equinos:

Art. 1º A Vigilância Sanitária – VISA - manterá o Cadastro de Proprietários Rurais que terá por finalidade o recebimento em forma de doação de animais bovinos e equinos apreendidos e depositados no Depósito Público do Município.

Art. 2º Poderão receber doações de animais bovinos e equinos, os munícipes proprietários rurais que preencherem os requisitos estabelecidos na presente portaria.

Art. 3º Todos os interessados poderão protocolar, voluntariamente, os documentos para avaliação e aceitação da VISA, em forma de requerimento escrito dirigido ao Responsável da Divisão, que atenderá aos pedidos de acordo com a disponibilidade de animais, observada a ordem cronológica de entrada;

Art. 4º São requisitos para aceitação do cadastro:

I – que a propriedade se localize no município de Guaxupé;

II – que a propriedade não ultrapasse a quinze alqueires;

§ 1º Fica limitado ao máximo de 03 (três) animais para cada interessado.

§ 2º Decorridos dois anos, os já beneficiados poderão receber novas doações.

Art. 5º A VISA divulgará, por edital, chamamento aos pequenos produtores rurais interessados.

Art. 6º A doação será formalizada mediante a assinatura do Termo de Doação, onde será firmado o compromisso entre receptor e doador.

Parágrafo único - A doação será revista e poderá ser cancelada a qualquer momento, caso não sejam cumpridas as cláusulas constantes do Termo de Doação.

Art. 7º A título de controle social, será publicado no diário oficial do município a lista de proprietários beneficiados pelas doações realizadas, contendo nome, endereço, quantidade e espécie de animal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé, 19 de março de 2018.

Jarbas Corrêa Filho
Prefeito de Guaxupé

ELINA JUREMA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 060/2018

Institui Cadastro de Proprietários Rurais para Recebimento em forma de Doação de Animais Bovinos e Equinos.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de atribuições legais disposta da Lei Municipal nº 1909/2009 e,

- Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1918, de 28 de novembro de 2017;
- Considerando o acúmulo de animais bovinos e equinos apreendidos e disponíveis no Depósito Público do Município;
- Considerando que o armazenamento destes animais representam alto custo para o município;
- Considerando a necessidade dos pequenos proprietários rurais;

RESOLVE:

Instituir o Cadastro de Proprietários Rurais para Recebimento em forma de Doação de Animais Bovinos e Equinos:

Art. 1º A Vigilância Sanitária – VISA - manterá o Cadastro de Proprietários Rurais que terá por finalidade o recebimento em forma de doação de animais bovinos e equinos apreendidos e depositados no Depósito Público do Município.

Art. 2º Poderão receber doações de animais bovinos e equinos, os munícipes proprietários rurais que preencherem os requisitos estabelecidos na presente portaria.

Art. 3º Todos os interessados poderão protocolar, voluntariamente, os documentos para avaliação e aceitação da VISA, em forma de requerimento escrito dirigido ao Responsável da Divisão, que atenderá aos pedidos de acordo com a disponibilidade de animais, observada a ordem cronológica de entrada;

Art. 4º São requisitos para aceitação do cadastro:

I – que a propriedade se localize no município de Guaxupé;

II – que a propriedade não ultrapasse a quinze alqueires;

§ 1º Fica limitado ao máximo de 03 (três) animais para cada interessado.

§ 2º Decorridos dois anos, os já beneficiados poderão receber novas doações.

Art. 5º A VISA divulgará, por edital, chamamento aos pequenos produtores rurais interessados.

Art. 6º A doação será formalizada mediante a assinatura do Termo de Doação, onde será firmado o compromisso entre receptor e doador.

Parágrafo único - A doação será revista e poderá ser cancelada a qualquer momento, caso não sejam cumpridas as cláusulas constantes do Termo de Doação.

Art. 7º A título de controle social, será publicado no diário oficial do município a lista de proprietários beneficiados pelas doações realizadas, contendo nome, endereço, quantidade e espécie de animal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé, 19 de março de 2018.

Jarbas Corrêa Filho
Prefeito de Guaxupé

ELINA JUREMA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 74/2018

Nomeia

SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2016 de acordo com os resultados publicados no jornal "A Folha Regional", edição 1.328 de 30/12/2016, para o cargo de Agente de Administração I, para cumprir o estágio probatório, com efeito, a partir da assinatura do Termo de Posse, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

Nome	Cargo
CAIO HENRIQUE CARVALHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I

Art. 2º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09.

Art. 3º O candidato acima terá o prazo de 30 dias para tomar posse.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 22 de março de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 75/2018

Nomeia

SERVIDORA CONCURSADA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,



ANO II - Nº 40 – 29 DE MARÇO DE 2018

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora, abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2016 de acordo com os resultados publicados no jornal "A Folha Regional", edição 1.328 de 30/12/2016, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I (feminino), para cumprir o estágio probatório, com efeito, a partir da assinatura do Termo de Posse, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

Nome	Cargo
MALENA MAYRA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais I (feminino)

Art. 2º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09.

Art. 3º A candidata acima terá o prazo de 30 dias para tomar posse.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 22 de março de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 62/2018

Exonera a servidora
MÁRCIA HELENA DOS SANTOS
do cargo de
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **MÁRCIA HELENA DOS SANTOS**, matrícula nº 16752, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, especificamente no ESF. Francisco José Ferreira, à partir do dia 18 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 20 de março de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 1.962/2018

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA.**

JARBAS CORRÊA FILHO, Prefeito do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento nos incisos XXII do artigo 11 e XVII, do artigo 103, ambos da Lei Orgânica Municipal;

tendo em vista os artigos 2º, 5º, 6º e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial o imóvel objeto da matrícula n. 22.654, ficha n. 01, livro n. 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da Sra. DINORÁ MAUER assim descrito :

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N. 04.0020.0336.001 – MATRÍCULA N. 22.654, ficha 01, livro n. 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaxupé.

"ÁREA DESMEMBRADA 1 – Um imóvel situado no bairro "SANTA CRUZ", nesta cidade, com área de 21.200,00 m², formando um polígono irregular, descrito no sentido horário, dentro das seguintes divisas e confrontações: Tem início no ponto 1, ponto comum da divisa das áreas I e II; deste ponto com o rumo de 5'23SW e distância de 88,80 m até o ponto 03; deste ponto deflete à direita em linha reta por 106,00 m até o ponto 03A, de onde deflete à direita por 132,00 m até o ponto 22A situado no alinhamento superior da Rua Francisco Carraturi, dividindo e confrontando com o Jardim Rosana. Do ponto 22A deflete à direita por 150,00 m até o ponto 23, confrontando neste trecho com o Jardim Rosana. Do ponto 23, deflete à direita e segue por cerca de arame numa extensão de 107,70 m até o ponto 1, início e fim desta descrição, confrontando do ponto 23 a este, com área loteada de propriedade de José Mauer Filho".

Art. 2º – O Município de Guaxupé fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - A desapropriação objeto do presente Decreto, cuja finalidade se insere naquela prevista na alínea "M" do artigo 5º – Ampliação do Parque de Exposições Dr. Geraldo de Souza Ribeiro, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, modificado pela Lei nº 9.785/1999, é declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do artigo 15, do mesmo Decreto-Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da desapropriação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município do presente exercício, suplementadas caso se faça necessário.

Art. 5º Para fins de liberação do valor da desapropriação, em caso de desapropriação amigável, deverão ser decotados todos os débitos tributários em nome da expropriada.

Parágrafo único. Acaso existentes débitos parcelados do imóvel objeto da desapropriação, os mesmos deverão ser quitados no ato do recebimento da desapropriação.

Art. 6º. Para fins de depósito do justo preço, em caso de desapropriação judicial, do valor a ser depositado deverão ser decotados todos os débitos tributários em nome da expropriada.

Parágrafo único. Acaso existentes débitos parcelados do imóvel objeto da desapropriação, os mesmos deverão ser quitados no ato do recebimento da desapropriação.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUAXUPÉ, 26 de março de 2018



ANO II - Nº 40 – 29 DE MARÇO DE 2018

JARBAS CORRÊA FILHO

Prefeito de Guaxupé

DECRETO Nº 1.961 de 26 de março de 2018

DECRETA LUTO OFICIAL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, XII da Lei Orgânica Municipal e diante dos seguintes “considerando”

Considerando o falecimento da honrosa ex Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. **ENILDA APARECIDA MAZZILLI**, ocorrido no dia 24 de março de 2018.

Considerando que a Municipalidade deverá prestar suas homenagens à Sra. **ENILDA APARECIDA MAZZILLI** pelos inúmeros e inestimáveis serviços prestados à comunidade guaxupeana, tanto como professora quanto mulher pública.

DECRETA :

Art. 1º – Luto Oficial, por 3 (três) dias, no Município de Guaxupé, a partir do dia 24 de março de 2018.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor nesta data com afixação no átrio da Prefeitura e publicação posterior.

Guaxupé, 26 de março de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Guaxupé justifica a inexigibilidade de chamamento público com fundamento legal no art. 31, da Lei Federal 13.019/2014, para formalização de Termo de Fomento com a entidade “Aeroclube de Guaxupé” inscrita no CNPJ sob o nº 17.900.887/0001-77, tendo por objeto a organização de Eventos Aerofest, no valor de R\$ 25.000,00. Gestor: Marcos Alexandre Costa Buled – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Guaxupé, 23 de março de 2018.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Guaxupé justifica a inexigibilidade de chamamento público com fundamento legal no art. 31, da Lei Federal 13.019/2014, para formalização de Termo de Fomento com a entidade “Associação Guaxupeana de Defesa do Folclore” inscrita no CNPJ sob o nº 08.202.241/0001-25, tendo por objeto a organização de Eventos ligados ao Folclore, no valor de R\$ 40.000,00. Gestor: Marcos Alexandre Costa Buled – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Guaxupé, 23 de março de 2018.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Guaxupé justifica a inexigibilidade de chamamento público com fundamento legal no art. 31, da Lei Federal 13.019/2014, para formalização de Termo de Fomento com a entidade “Instituto Cultural Elias José” inscrita no CNPJ sob o nº 10.565.985/0001-56, tendo por objeto a Organização de Eventos ligados a Escola de Teatro, no valor de R\$ 30.000,00. Gestor: Marcos Alexandre Costa Buled – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Guaxupé, 23 de março de 2018.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Guaxupé justifica a inexigibilidade de chamamento público com fundamento legal no art. 31, da Lei Federal 13.019/2014, para formalização de Termo de Fomento com a entidade “Sindicato dos Produtores Rurais de Guaxupé” inscrita no CNPJ sob o nº 19.129.600/0001-82, tendo por objeto a Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Guaxupé (Exposagro), no valor de R\$ 72.000,00. Gestor: Marcos Alexandre Costa Buled – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Guaxupé, 23 de março de 2018.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Guaxupé justifica a inexigibilidade de chamamento público com fundamento legal no art. 31, da Lei Federal 13.019/2014, para formalização de Termo de Fomento com a entidade “Núcleo de Orquídeas de Guaxupé” inscrita no CNPJ sob o nº 19.055.300/0001-04, tendo por objeto Realização do Projeto do Patrimônio Histórico Cultural e Imaterial, conforme Plano de Salvaguarda e Festa das Orquídeas, no valor de R\$ 75.000,00. Gestor: Marcos Alexandre Costa Buled – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Guaxupé, 23 de março de 2018.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Guaxupé justifica a inexigibilidade de chamamento público com fundamento legal no art. 31, da Lei Federal 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração “Associação dos Amigos do Caminho da Fé” inscrita no CNPJ sob o nº 05.630.044/0001-19, tendo por objeto Organizar e realizar os Caminhos da fé. Valor de R\$ 5.773,68 (cinco mil setecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos). Gestor: Marcos Alexandre Costa Buled – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Guaxupé, 28 de março de 2018.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Guaxupé justifica a inexigibilidade de chamamento público com fundamento legal no art. 31, da Lei Federal 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração “Fundação Professor José Gonela” inscrita no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97, tendo por objeto a Atendimento educacional profissionalizante a no mínimo 35(trinta e cinco) alunos , com bolsa parcial de estudo no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Gestor: Sandra Aparecida da Costa – Secretária Municipal de Educação.

Guaxupé, 28 de março de 2018.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Guaxupé justifica a inexigibilidade de chamamento público com fundamento legal no art. 31, da Lei Federal 13.019/2014, para formalização de Termo de Fomento com a entidade “Aeroclube de Guaxupé” inscrita no CNPJ sob o nº 17.900.887/0001-77, tendo por objeto treinamento, reciclagem, segurança operacional de pilotos, atendimento ao público da malha aeroviária e interface entre a aviação e a população, no valor de R\$ 25.000,00. Gestor: Artur Fernandes Gonçalves Filho – Secretária Municipal de Governo e Planejamento.

Guaxupé, 27 de março de 2018.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar – instituída pela Portaria nº 43 de 16 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros às f.69/70, do Senhor Prefeito JARBAS CORRÊA FILHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 163 da Lei nº 8.112/90, CITA, pelo presente edital, a servidora Sra. Evilyn Cristina de Oliveira, matrícula 34731, cargo de Serviços Gerais I, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Rua Mancini,177 - Centro, em Guaxupé - MG a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº 004/18 a que responde por Abandono de Cargo, sob pena de revelia. Guaxupé, 12 de março de 2018. Leni Helce Elias de Melo Tauli- Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.



EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2018: Termo de Colaboração que celebram o Município de Guaxupé e ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE GUAXUPÉ – VIDA NOVA. Objeto: atendimento a coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis do município de Guaxupé. Valor: **R\$20.000,00 (vinte mil mil reais)**. Vigência: De 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Guaxupé, 14 de março de 2018. Gestor: Marcos Emmanuel Maia de Oliveira Jarbas Corrêa Filho. Prefeito de Guaxupé.

PORTARIA Nº 72/2018

NOMEIA O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL PARA EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES INTERINAMENTE

O Prefeito do Município de Guaxupé - MG no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe a Lei Orgânica municipal;

Considerando a entrada em vigor da Lei Municipal Complementar nº 2, de 1º de novembro de 2017, que criou a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social do Município Guaxupé, Estado de Minas Gerais; criou a Guarda Civil Municipal e sua estrutura de controle interno e externo; criou a estrutura de trânsito, reorganizou os órgãos de sua competência e deu outras providências; considerando as exigências da Polícia Federal para a formalização do convênio quanto à Guarda Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MÁRCIO NUNES TEÓFILO no cargo de Comandante da Guarda Municipal dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

Parágrafo único. O servidor supranomeado acumulará a função acima designada e, portanto, exercerá interinamente as funções inerentes ao referido cargo sem remuneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 21 de março de 2018.

JARBAS CORREA FILHO
Prefeito de Guaxupé/MG

Chamamento Público

Edital de Chamamento Público para seleção de parceria através de Termo de Fomento para o ano de 2018, em conformidade com Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

O Sr. Prefeito de Guaxupé, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto nesta Prefeitura, o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018**, de acordo com o que determina a Lei nº 13.019/2014, bem como nos termos da Lei 8.666/93, na presença de Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 7.718/2016 e as cláusulas e condições deste Edital, para firmar TERMO DE FOMENTO, com Organizações da Sociedade Civil:

1. DO OBJETO

O objeto deste Chamamento Público é a seleção de Plano de Trabalho, executados por Organização da Sociedade Civil (OSC) para ofertar o atendimento de escola de futebol sub 09, sub 11, sub 13, sub 15, escola de Natação, Judô, academia de Artes Marciais, Capoeira, de acordo com os Memoriais Descritivos simplificados constantes no ANEXO 1.

2. TIPO DE PARCERIA

Considerando o Processo de Manifestação de Interesse Social efetuado por meio do Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo nº 01/2018, esta parceria será realizada por meio de **TERMO DE FOMENTO** na forma do art. 17 da Lei 13.019/2014.

3. DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 O valor anual que a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá a OSC para viabilizar a parceria será de R\$ 96.000,00, conforme cronograma de desembolso apresentado pelas Organizações da Sociedade Civil.

3.2 A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, se responsabilizando pela sua execução.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente objeto deverá ser executado num período de 12 meses, iniciando a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, podendo ser aditivo.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Programação orçamentária que autoriza a viabilizar a celebração da parceria correrá por conta da seguinte dotação: 02.08.03.27.811.0720.2143, elemento 3.3.50.41.00, ficha 631.

6. DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS

Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser entregues de 27/04/2018 a 04/05/2018 até as **16h00**, no Gabinete da Prefeitura, na Avenida Conde Ribeiro do Vale, nº 68, Centro, quando serão recebidos, não sendo considerados os envelopes apresentados em atraso.

7. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guaxupé (<http://www.guaxupe.mg.gov.br/>) conforme art. 26 da Lei 13.019/2014 e no quadro de avisos afixado no Paço Municipal.

8. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 A Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados, conforme modelos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ENVELOPE Nº 02 – PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

8.2 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Originais ou publicações em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório.

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

c) Plano de Trabalho original devidamente assinado.

8.3 Os documentos deverão ser apresentados em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou por seu procurador legalmente constituído.

8.4 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando Prefeitura Municipal de Guaxupé de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.5 A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.6 A Prefeitura Municipal de Guaxupé não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

8.7 Informações poderão ser obtidas por meio do endereço de e-mail: gabinete@guaxupe.mg.gov.br

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A Organização da Sociedade Civil interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar a documentação da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO OSC

ENVELOPE Nº 02 – PLANO DE TRABALHO

9.2 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o art. 116 da Lei Federal nº



ANO II - Nº 40 – 29 DE MARÇO DE 2018

8.666/93 e art. 22 da Lei 13.019/2014, tendo como modelo o ANEXO II.

9.3 Para habilitação a OSC deverá apresentar os seguintes documentos (Envelope nº 1):

- I – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo, um, ano de existência, com cadastro ativo;
- II- Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria;
- III- Documento que comprove a capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- V- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI- Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles (anexo III);
- VII- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VIII- Certificação ou Lei que qualifica a Organização da Sociedade Civil de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal nº 4.421/2015;
- IX- Certificado de Registro de Organização da Sociedade civil de fins filantrópicos ou registro no conselho municipal da área (não obrigatório);
- X- Certidão ou Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- XI- Certidão ou Prova de regularidade Municipal;
- XII- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- XIII- Certidão ou Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de Maio de 1943;
- XIV- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF- Certificada de Regularidade do FGTS;
- XV- Declaração da abertura de conta bancária específica para cada parceria (anexo IV);
- XVI- Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade (anexo V);
- XVII- Declaração informando que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto (anexo VI);
- XVIII- Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado (anexo VII);
- XIX- Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações (anexo VIII);
- XX- Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (anexo IX);
- XXI - Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da parceria a ser firmada (anexo X);
- XXII- Ficha cadastro (anexo XI).

9.4 Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto no cronograma citado no item 3 deste Edital.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública será realizada por uma Comissão de Seleção do Chamamento Público designada pelo Chefe do Poder Executivo.

10.2 A comissão será formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 1 (um) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.3 Durante a sessão pública a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive da Procuradoria Jurídica do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento.

10.4 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.

10.5 ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a Realização deste evento na data acima mencionada, o Chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.6 A Comissão de Seleção designada pela Prefeitura Municipal, através da Portaria nº 06/2018, abrirá primeiramente o envelope nº 01 que contém os documentos de habilitação, que estando de acordo com o previsto neste edital, verificará posteriormente o envelope nº 02 que contém o Plano de Trabalho.

10.7 A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para

analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

10.8 Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação de eventuais impugnações. Deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.

10.9 Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

11.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação	28/03/2018
02	Envio das propostas OSC,s	27/04/2018 a 04/05/2018
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	07/05/2018 a 09/05/2018
04	Divulgação do resultado preliminar	10/05/2018
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
06	Análise dos recursos pela comissão de seleção	02 (dois) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
07	Homologação e publicação definitivo da fase seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	18/05/2018

11.1.1 A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação do Plano de trabalho:

11.1.1.2 Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

11.1.1.3. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

11.1.1.4. Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;

11.1.1.5. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

11.1.2 Possuir:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais (quando solicitados) e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) não incorra nas vedações indicadas no art. 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

11.2 A Comissão de Seleção utilizará os critérios descritos no Quadro 1 apresentado abaixo, para classificação dos projetos. A pontuação máxima que poderá ser obtida pelo projeto será de 90 pontos.

Quadro 1. Critérios de avaliação do plano de trabalho, capacidade técnica operacional e do proponente para os projetos protocolados de acordo com as regras estabelecidas neste edital.



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – PONTUAÇÃO MÁXIMA = 90 PONTOS					
ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	CRITÉRIO PARA PONTUAÇÃO	PESO	INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS
01	O objeto e objetivo(s) estão descrito(s) com clareza e objetividade?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
02	A metodologia é adequada e suficientemente detalhada, a fim de se alcançar o objetivo(s) proposto(s)?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
03	Estão apresentadas metas qualitativas e quantitativas?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
04	As metas qualitativas e quantitativas estão descritas com clareza?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
05	Estão descritos indicadores e mecanismos de aferição das metas qualitativas e quantitativas e sua periodicidade?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
06	Os mecanismos de aferição das metas qualitativas e quantitativas são adequados?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
07	O proponente manteve atividade de formação esportiva na modalidade nos últimos 4 anos?	5	Não = 0 apenas 1 ano = 2 por 2 anos = 3 por 3 anos = 4 por mais de 3 anos = 5	2	Comprovar por meio de Ficha de inscrição, relatório de atividades, ficha de frequência, matéria de jornal, entre outros.
08	O Proponente manteve parceria por meio de convênio para realização de atividade esportiva e de lazer com a Prefeitura Municipal de Guaxupé nos últimos 4 anos?	5	Não = 0 apenas 1 ano = 2 por 2 anos = 3 por 3 anos = 4 por mais de 3 anos = 5	1	Comprovar por meio de declaração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou cópia do Termo de Convênio.
09	O projeto prevê atividades de formação multilateral e integral do participante	5	Nenhuma = 0 1 atividade = 2 2 atividades = 3 Mais de 2	1	Não se aplica

	conforme item 3.2		atividades = 5		
10	Representou o município em edições dos Jogos Regionais nos últimos 4 anos?	5	Não = 0 apenas 1 ano = 2 por 2 anos = 3 por 3 anos = 4 por mais de 4 anos = 5	1	Comprovar por meio de declaração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, boletim dos Jogos, matérias de jornais, entre outros.
11	Representou o município em edições dos Jogos Abertos do Interior nos últimos 4 anos?	5	Não = 0 apenas 1 ano = 2 por 2 anos = 3 por 3 anos = 4 por mais de 4 anos = 5	1	Comprovar por meio de declaração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, boletim dos Jogos, matérias de jornais, entre outros.

11.3. Os documentos necessários à comprovação dos itens 07,08,10 e 11 do Quadro 1, deverão ser apresentados em anexo ao projeto com o título “DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS REFERENTES A AVALIAÇÃO DO PROPONENTE” e na mesma ordem em que são solicitados.

11.4 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.4.1 Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate, sucessivamente:

- a) maior pontuação obtida na avaliação do plano de trabalho e capacidade técnica operacional, descritas nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Quadro 1;
- b) maior pontuação obtida na avaliação do Proponente, descritas nos itens 07, 08, 09, 10 e 11 do Quadro 1;
- c) maior pontuação obtida na avaliação do Proponente, descritas no item 08 do Quadro 1;
- d) maior pontuação obtida na avaliação do Proponente, descritas nos itens 10 e 11 do Quadro 1;
- e) persistindo o empate nos critérios a,b,c e d, a proposta que ofertar o maior número de atendidos acima da quantidade proposta no edital será a escolhida.

11.5 A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas Proponentes em cada projeto.

12. DA CELEBRAÇÃO

12.1 Após selecionado o Plano de Trabalho, será assinado o TERMO DE FOMENTO (ANEXO XII) entre a Organização da Sociedade Civil e a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta-corrente específica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à entidade parceira.

12.2 Para assinatura do termo de Fomento a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL se valerá de conferir regularidade da OSC no ato da assinatura e das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

12.3 Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes e no prazo da legislação vigente.

13. DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL indicará no Termo de Fomento o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

14. DA INEXECUÇÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

15. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de reembolso, deverão ser depositados em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

15.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.



ANO II - Nº 40 – 29 DE MARÇO DE 2018

15.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

15.4 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

16. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros e correções monetárias, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A prestação de contas se dará conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Fomento.

17.2 A prestação de contas deverá ocorrer por meio de apresentação documental de modo físico, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

17.3 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

18. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos de 80% de sua receita total;
- integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- realizar despesas e pagamentos fora da vigência desde termo de Fomento;
- utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- Realizar despesas com: 1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; 2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, caracterizam promoção pessoal; 3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014; 4) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- pagamento de despesas bancárias.

19. DAS PENALIDADES

19.1 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- advertência;
- suspensão dos repasses;
- declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

19.2 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

20 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

20.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

20.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

21– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e DOS RECURSOS

21.1 A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso, junto à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias do resultado da seleção, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irrisignação, bem como, documentos que julgar necessários.

21.2 Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 21.1 deste Edital.

21.3 Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

21.4 Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso em desconformidade com o previsto neste edital.

21.5 Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Fomento, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.

21.6 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

21.7 O Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

21.8 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

22. DOS ANEXOS:

ANEXO I – Memorial Descritivo simplificado do objeto

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

ANEXO III – Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil,

ANEXO IV - Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;

ANEXO V - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO VI - Declaração informando que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto;

ANEXO VII - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

ANEXO VIII - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

ANEXO IX - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade ;

ANEXO X – Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada;

ANEXO XI – Ficha cadastro;

ANEXO XII – Minuta do Termo de Fomento.

Guaxupé, 27 de março de 2018.

Jarbas Corrêa Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I

MEMORIAIS DESCRITIVOS SIMPLIFICADOS DOS OBJETOS

1. MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO

OBJETO: Artes Marciais

Ofertar o Atendimento de Atividade Física através do Desporto mencionado para crianças e adolescentes na faixa etária de 06 anos a 17 anos.

METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

- Oferecer um espaço que seja dinâmico, vivo, "brincável", explorável, transformável e acessível para todos;
- Disponibilizar profissionais qualificados com habilitação e comprovação de cursos ou especificação na área;
- É obrigatória uma lista de presença diária das atividades, com planejamento de aulas semanais para que possa ser acompanhado o desenvolvimento dos atletas;
- A entidade tem por obrigação participar de TODOS os eventos organizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Guaxupé com a categoria escolhida.

Metodologia:



ETAPAS	FASES	IDADE (ANOS)	ESTRUTURA DA ATIVIDADE	METODOLOGIA
PRÉ LUTA	Aproximação Macrogrupal	6-8	Jogos de Oposição Jogos de Luta	Global Instrutiva
PRÉ LUTA	Aproximação Microgrupal	8-10	Atividade de Luta Jogos de Oposição Jogos de Luta	Global Instrutiva Participativa
LUTA	Aproximação Dual	10-12/13	Jogos de Luta Modalidades Esportivas de Combate	Global Analítica instrutiva - participativa
LUTA	Domínio Técnico-tático	12/13-15	Modalidades Esportivas de Combate	Mista Participativa Emancipatória
LUTA	Aperfeiçoamento	+16	Modalidades Esportivas de Combate	Mista Emancipatória

JUSTIFICATIVA:

Promover atividades extracurriculares, as quais não são ofertadas na rede de educação do município, tais atividades tanto colaboram para a formação de cidadãos mais saudáveis fisicamente, quanto socialmente, abrindo oportunidades para preenchimento do tempo vago com atividades dirigidas.

PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes na faixa etária de 06 anos a 17 anos.

CONDIÇÕES:

O serviço será ofertado no Município de Guaxupé em local adequado, com boas condições de uso, higiene e acolhimento, no mínimo 2 vezes por semana e no máximo 4 vezes por semana, com pelo menos 90 minutos de atividades, sendo necessário atender no início do projeto 20 participantes e até o prazo de 12 meses aumentar esse número para, no mínimo, 32 participantes.

PRAZO E VALOR DO REPASSE:

O serviço deverá ocorrer durante 12 meses, num valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

2. MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO

OBJETO: Capoeira

Ofertar o Atendimento de Atividade Física através do Desporto mencionado para crianças e adolescentes na faixa etária de 06 anos a 17 anos.

METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

- Oferecer um espaço que seja dinâmico, vivo, "brincável", explorável, transformável e acessível para todos;
- Disponibilizar profissionais qualificados com habilitação e comprovação de cursos ou especificação na área;
- É obrigatória uma lista de presença diária das atividades, com planejamento de aulas semanais para que possa ser acompanhado o desenvolvimento dos atletas;
- A entidade tem por obrigação participar de TODOS os eventos organizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Guaxupé com a categoria escolhida.

Metodologia:

ETAPAS	FASES	IDADE (ANOS)	ESTRUTURA DA ATIVIDADE	METODOLOGIA
PRÉ LUTA	Aproximação Macrogrupal	6-8	Jogos de Oposição Jogos de Luta	Global Instrutiva

PRÉ LUTA	Aproximação Microgrupal	8-10	Atividade de Luta Jogos de Oposição Jogos de Luta	Global Instrutiva Participativa
LUTA	Aproximação Dual	10-12/13	Jogos de Luta Modalidades Esportivas de Combate	Global Analítica instrutiva - participativa
LUTA	Domínio Técnico-tático	12/13-15	Modalidades Esportivas de Combate	Mista Participativa Emancipatória
LUTA	Aperfeiçoamento	+16	Modalidades Esportivas de Combate	Mista Emancipatória

JUSTIFICATIVA:

Promover atividades extracurriculares, as quais não são ofertadas na rede de educação do município, tais atividades tanto colaboram para a formação de cidadãos mais saudáveis fisicamente, quanto socialmente, abrindo oportunidades para preenchimento do tempo vago com atividades dirigidas.

PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes na faixa etária de 06 anos a 17 anos.

CONDIÇÕES:

O serviço será ofertado no Município de Guaxupé em local adequado, com boas condições de uso, higiene e acolhimento, no mínimo 2 vezes por semana e no máximo 4 vezes por semana, com pelo menos 90 minutos de atividades, sendo necessário atender no início do projeto 20 participantes e até o prazo de 12 meses aumentar esse número para, no mínimo, 35 participantes.

PRAZO E VALOR DO REPASSE:

O serviço deverá ocorrer durante 12 meses, num valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

3. MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO

OBJETO: Judô

Ofertar o Atendimento de Atividade Física através do Desporto mencionado para crianças e adolescentes na faixa etária de 06 anos a 17 anos.

METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

- Oferecer um espaço que seja dinâmico, vivo, "brincável", explorável, transformável e acessível para todos;
- Disponibilizar profissionais de Educação Física (com CREF ou estudantes do curso em questão, que serão supervisionados pelos profissionais credenciados ao programa) com habilitação e comprovação de cursos ou especificação na área;
- É obrigatória uma lista de presença diária das atividades, com planejamento de aulas semanais para que possa ser acompanhado o desenvolvimento dos atletas;
- A entidade tem por obrigação participar de TODOS os eventos organizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Guaxupé com a categoria escolhida.

Metodologia:



ETAPAS	FASES	IDADE (ANOS)	ESTRUTURA DA ATIVIDADE	METODOLOGIA
PRÉ LUTA	Aproximação Macrogrupal	6-8	Jogos de Oposição Jogos de Luta	Global Instrutiva
PRÉ LUTA	Aproximação Microgrupal	8-10	Atividade de Luta Jogos de Oposição Jogos de Luta	Global Instrutiva Participativa
LUTA	Aproximação Dual	10-12/13	Jogos de Luta Modalidades Esportivas de Combate	Global Analítica instrutiva - participativa
LUTA	Domínio Técnico-tático	12/13-15	Modalidades Esportivas de Combate	Mista Participativa Emancipatória
LUTA	Aperfeiçoamento	+16	Modalidades Esportivas de Combate	Mista Emancipatória

JUSTIFICATIVA:

Promover atividades extracurriculares, as quais não são ofertadas na rede de educação do município, tais atividades tanto colaboram para a formação de cidadãos mais saudáveis fisicamente, quanto socialmente, abrindo oportunidades para preenchimento do tempo vago com atividades dirigidas.

PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes na faixa etária de 06 anos a 17 anos.

CONDIÇÕES:

O serviço será ofertado no Município de Guaxupé em local adequado, com boas condições de uso, higiene e acolhimento, no mínimo 2 vezes por semana e no máximo 4 vezes por semana, com pelo menos 90 minutos de atividades, sendo necessário atender no início do projeto 20 participantes e até o prazo de 12 meses aumentar esse número para, no mínimo, 35 participantes.

PRAZO E VALOR DO REPASSE:

O serviço deverá ocorrer durante 12 meses, num valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

4. MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO

OBJETO: Natação iniciação

Ofertar o Atendimento de Atividade Física através do Desporto mencionado para crianças e adolescentes na faixa etária de 6 anos a 16 anos.

METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

- Oferecer um espaço que seja dinâmico, vivo, "brincável", explorável, transformável e acessível para todos;
- Disponibilizar profissionais de Educação Física (com CREF ou estudantes do curso em questão, que serão supervisionados pelos profissionais credenciados ao programa) com habilitação e comprovação de cursos ou especificação na área;
- É obrigatória uma lista de presença diária das atividades, com planejamento de aulas semanais para que possa ser acompanhado o desenvolvimento dos atletas;
- A entidade tem por obrigação participar de TODOS os eventos organizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Guaxupé.

METODOLOGIA APLICADA:

1.1) Iniciação:

- 1) Trabalhar ambientação ao meio líquido;

- 2) Estimular adaptação polissensorial;
- 3) Desenvolver adaptação ao meio líquido;
- 4) Trabalhar flutuação;
- 5) Estimular flutuação e iniciar realização de deslize;
- 6) Estimular flutuação em decúbito dorsal e deslize frontal;
- 7) Estimular flutuação dorsal e deslize ventral com impulso na parede.

JUSTIFICATIVA:

Promover atividades extracurriculares, as quais não são ofertadas na rede de educação do município, tais atividades tanto colaboram para a formação de cidadãos mais saudáveis fisicamente, quanto socialmente, abrindo oportunidades para preenchimento do tempo vago com atividades dirigidas.

PÚBLICO ALVO:

Pessoas que queiram aprender a prática da natação, sendo para competir ou apenas para qualidade de vida.

CONDIÇÕES:

O serviço será ofertado no Município de Guaxupé em local adequado, com boas condições de uso, higiene e acolhimento, no mínimo 2 vezes por semana e no máximo 4 vezes por semana, com pelo menos 90 minutos de atividades, sendo necessário atender no início do projeto 20 participantes e até o prazo de 12 meses aumentar esse número para no mínimo 32 participantes.

PRAZO E VALOR DO REPASSE:

O serviço deverá ocorrer durante 12 meses, num valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

5. MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO

OBJETO: Natação Mirim

Ofertar o Atendimento de Atividade Física através do Desporto mencionado para crianças e adolescentes na faixa etária de 6 anos a 16 anos.

METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

- Oferecer um espaço que seja dinâmico, vivo, "brincável", explorável, transformável e acessível para todos;
- Disponibilizar profissionais de Educação Física (com CREF ou estudantes do curso em questão, que serão supervisionados pelos profissionais credenciados ao programa) com habilitação e comprovação de cursos ou especificação na área;
- É obrigatória uma lista de presença diária das atividades, com planejamento de aulas semanais para que possa ser acompanhado o desenvolvimento dos atletas;
- A entidade tem por obrigação participar de TODOS os eventos organizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Guaxupé.

METODOLOGIA APLICADA:

1.1) Mirim e Petiz:

1. Realizar treinamento nado crawl
2. Desenvolver fundamentos técnicos
3. Realizar treinamento aeróbio em nado de costas
4. Treinar nado de costas
5. Treinar nado peito
6. Desenvolver técnicas de saída e viradas
7. Desenvolver fundamentos técnicos e coordenação de membros
8. Trabalhar nado de borboleta

JUSTIFICATIVA:



ANO II - Nº 40 – 29 DE MARÇO DE 2018

Promover atividades extracurriculares, as quais não são ofertadas na rede de educação do município, tais atividades tanto colaboram para a formação de cidadãos mais saudáveis fisicamente, quanto socialmente, abrindo oportunidades para preenchimento do tempo vago com atividades dirigidas.

PÚBLICO ALVO:

Pessoas que queiram aprender a prática da natação, sendo para competir ou apenas para qualidade de vida.

CONDIÇÕES:

O serviço será ofertado no Município de Guaxupé em local adequado, com boas condições de uso, higiene e acolhimento, no mínimo 2 vezes por semana e no máximo 4 vezes por semana, com pelo menos 90 minutos de atividades, sendo necessário atender no início do projeto 20 participantes e até o prazo de 12 meses aumentar esse número para no mínimo 32 participantes.

PRAZO E VALOR DO REPASSE:

O serviço deverá ocorrer durante 12 meses, num valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

6. MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO

OBJETO: Futebol Sub 9

Ofertar o Atendimento de Atividade Física através do Desporto mencionado para crianças na faixa etária de 6 anos a 9 anos.

METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

- Oferecer um espaço que seja dinâmico, vivo, "brincável", explorável, transformável e acessível para todos;
- Disponibilizar profissionais de Educação Física (com CREF ou estudantes do curso em questão, que serão supervisionados pelos profissionais credenciados ao programa) com habilitação e comprovação de cursos ou especificação na área;
- Promover a iniciação aos movimentos básicos (andar, correr, pular, etc), atividades lúdicas para desenvolvimento da coordenação motora, fundamentos básicos do desporto com bolas apropriadas, incentivo ao esporte sem cobrança de resultados.
- É obrigatória uma lista de presença diária das atividades, com planejamento de aulas semanais para que possa ser acompanhado o desenvolvimento dos atletas;
- A entidade tem por obrigação participar de TODOS os eventos organizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Guaxupé com a categoria escolhida.

JUSTIFICATIVA:

Promover atividades extracurriculares, as quais não são ofertadas na rede de educação do município, tais atividades tanto colaboram para a formação de cidadãos mais saudáveis fisicamente, quanto socialmente, abrindo oportunidades para preenchimento do tempo vago com atividades dirigidas.

PÚBLICO ALVO:

Crianças na faixa etária de 6 anos a 9 anos.

CONDIÇÕES:

O serviço será ofertado no Município de Guaxupé em local adequado, com boas condições de uso, higiene e acolhimento, no mínimo 2 vezes por semana e no máximo 4 vezes por semana, com pelo menos 90 minutos de atividades, sendo necessário atender no início do projeto 20 crianças e até o prazo de 12 meses aumentar esse número para no mínimo 32 crianças.

PRAZO E VALOR DO REPASSE:

O serviço deverá ocorrer durante 12 meses, num valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

7. MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO

OBJETO: Futebol Sub11

Ofertar o Atendimento de Atividade Física através do Desporto mencionado para crianças na faixa etária de 10 anos a 11 anos.

METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

- Oferecer um espaço que seja dinâmico, vivo, "brincável", explorável, transformável e acessível para todos;
- Disponibilizar profissionais de Educação Física (com CREF ou estudantes do curso em questão, que serão supervisionados pelos profissionais credenciados ao programa) com habilitação e comprovação de cursos ou especificação na área;
- Promover a iniciação aos movimentos básicos (andar, correr, pular, etc), atividades lúdicas para desenvolvimento da coordenação motora, fundamentos básicos do desporto com bolas apropriadas, incentivo ao esporte sem cobrança de resultados.
- É obrigatória uma lista de presença diária das atividades, com planejamento de aulas semanais para que possa ser acompanhado o desenvolvimento dos atletas;
- A entidade tem por obrigação participar de TODOS os eventos organizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Guaxupé com a categoria escolhida.

JUSTIFICATIVA:

Promover atividades extracurriculares, as quais não são ofertadas na rede de educação do município, tais atividades tanto colaboram para a formação de cidadãos mais saudáveis fisicamente, quanto socialmente, abrindo oportunidades para preenchimento do tempo vago com atividades dirigidas.

PÚBLICO ALVO:

Crianças na faixa etária de 10 anos a 11 anos.

CONDIÇÕES:

O serviço será ofertado no Município de Guaxupé em local adequado, com boas condições de uso, higiene e acolhimento, no mínimo 2 vezes por semana e no máximo 4 vezes por semana, com pelo menos 90 minutos de atividades, sendo necessário atender no início do projeto 20 crianças e até o prazo de 12 meses aumentar esse número para no mínimo 32 crianças.

PRAZO E VALOR DO REPASSE:

O serviço deverá ocorrer durante 12 meses, num valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

8. MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO

OBJETO: Futebol Sub13

Ofertar o Atendimento de Atividade Física através do Desporto mencionado para crianças e adolescentes na faixa etária de 12 anos a 13 anos.

METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

- Oferecer um espaço que seja dinâmico, vivo, "brincável", explorável, transformável e acessível para todos;
- Disponibilizar profissionais de Educação Física (com CREF ou estudantes do curso em questão, que serão supervisionados pelos profissionais credenciados ao programa) com habilitação e comprovação de cursos ou especificação na área;
- Ênfase nos trabalhos técnicos (fundamentos) + trabalho tático situacional + tática geral. Mini-Jogos Cognitivos
- **Parte Física:** Pode ser desenvolvida a partir de mini-jogos e aplicada com bola, ênfase na coordenação e velocidade, parte aeróbia com bola (campo reduzido). Pode-se trabalhar força ao natural.
- É obrigatória uma lista de presença diária das atividades, com planejamento de aulas semanais para que possa ser acompanhado o desenvolvimento dos atletas;
- A entidade tem por obrigação participar de TODOS os eventos organizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Guaxupé com a categoria escolhida.

JUSTIFICATIVA:

Promover atividades extracurriculares, as quais não são ofertadas na rede de educação do



município, tais atividades tanto colaboram para a formação de cidadãos mais saudáveis fisicamente, quanto socialmente, abrindo oportunidades para preenchimento do tempo vago com atividades dirigidas.

PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes na faixa etária de 12 anos a 13 anos.

CONDIÇÕES:

O serviço será ofertado no Município de Guaxupé em local adequado, com boas condições de uso, higiene e acolhimento, no mínimo 2 vezes por semana e no máximo 4 vezes por semana, com pelo menos 90 minutos de atividades, sendo necessário atender no início do projeto 20 crianças e adolescentes, e até o prazo de 12 meses aumentar esse número para no mínimo 32 participantes.

PRAZO E VALOR DO REPASSE:

O serviço deverá ocorrer durante 12 meses, num valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

9. MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO

OBJETO: Futebol Sub15

Ofertar o Atendimento de Atividade Física através do Desporto mencionado para adolescentes na faixa etária de 14 anos a 15 anos.

METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

- Oferecer um espaço que seja dinâmico, vivo, "brincável", explorável, transformável e acessível para todos;
- Disponibilizar profissionais de Educação Física (com CREF ou estudantes do curso em questão, que serão supervisionados pelos profissionais credenciados ao programa) com habilitação e comprovação de cursos ou especificação na área;
- Ênfase nos trabalhos técnicos (fundamentos) + trabalho tático situacional + tática geral. Ênfase nos mini-jogos cognitivos
- **Parte Física:** Com e sem bola, resistência aeróbia, resistência anaeróbia, força e velocidade.
- É obrigatória uma lista de presença diária das atividades, com planejamento de aulas semanais para que possa ser acompanhado o desenvolvimento dos atletas;
- A entidade tem por obrigação participar de TODOS os eventos organizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Guaxupé com a categoria escolhida.

JUSTIFICATIVA:

Promover atividades extracurriculares, as quais não são ofertadas na rede de educação do município, tais atividades tanto colaboram para a formação de cidadãos mais saudáveis fisicamente, quanto socialmente, abrindo oportunidades para preenchimento do tempo vago com atividades dirigidas.

PÚBLICO ALVO:

Adolescentes na faixa etária de 14 anos a 15 anos.

CONDIÇÕES:

O serviço será ofertado no Município de Guaxupé em local adequado, com boas condições de uso, higiene e acolhimento, no mínimo 2 vezes por semana e no máximo 4 vezes por semana, com pelo menos 90 minutos de atividades, sendo necessário atender no início do projeto 20 adolescentes e até o prazo de 12 meses aumentar esse número para no mínimo 36 adolescentes.

PRAZO E VALOR DO REPASSE:

O serviço deverá ocorrer durante 12 meses, num valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

PROponente

1.1 órgão/proponente		1.2 CNPJ	
1.3 Endereço:			
1.4 Cidade	1.5 UF	1.6 CEP	1.7 Esfera Administrativa
1.8 DDD	1.9 Fone	1.10 FAX	1.11 Email
1.12 Secretaria Gestora			
1.14 Nome do Responsável		1.15 CPF	
1.16 RG/Órgão Expedidor	1.17 Cargo		1.19 Matrícula
1.20 Endereço		1.21 CEP	

1- DADOS CADASTRAIS DO

2 – DISCRIMINAÇÃO DO

PROJETO

2.1 Título do Projeto		2.2 Período de Execução	
		2.2.1 Início	2.2.2 Término
2.3 Objeto do Projeto			

2.4 Justificativa da Proposição

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3 – EXECUÇÃO (meta, Etapa, Especificação, indicador Físico e Período de Execução)

3.1 Meta	3.2 Etapa/Fase	3.3 Especificação	3.4 Indicador		3.5 Período	
			3.4.1 Unidade Medida	3.4.2 Quantidade	3.5.1 Início	3.5.2 Término
1	1.1 1.2					



PLANO DE APLICAÇÃO							

Meta	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018
Meta	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018

PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Primeira etapa/fase: ___/___/___

Segunda etapa/fase: ___/___/___

PERIODICIDADE : mensal, anual, trimestral (a cada parcela informar datas)

Deve convergir com a execução das etapas

Assinatura do(a) Presidente

Assinatura do(a) Secretário(a)

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 0,00)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
4.1 Especificação	4.2 Valor
TOTAL GERAL: R\$0,00	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

.1 VALORES DO CONCEDENTE (R\$0,00)

ANEXO III

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA**

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: Banco do Brasil

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Guaxupé, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo ou identificação

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS, NÃO POSSUI PARENTESCO ATÉ 2º GRAU, INCLUSIVE POR AFINIDADE, COM AGENTES POLÍTICOS DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL OU RESPECTIVO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, BEM COMO PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE**



ANO II - Nº 40 – 29 DE MARÇO DE 2018

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo CONCEDENTE, não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Guaxupé, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE O OBJETO A SER EXECUTADO REPRESENTA VANTAGEM ECONÔMICA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto, tendo em vista os seguintes motivos _____.

Guaxupé, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E PUBLICIDADE

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e de forma especial ao artigo 11 da lei 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Guaxupé, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro que esta OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Guaxupé, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA OSC, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Guaxupé, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO X

CONHECIMENTO TÁCITO DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCERIA A SER FIRMADA

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que estou ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a ser efetuada a prestação de contas e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho. Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela Administração Municipal e darmos publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Guaxupé, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO XI

FICHA CADASTRO

I – IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2018	
01 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		02 – CNPJ:	
03 – ENDEREÇO			
04 – CEP:	05 – BAIRRO:	06 – FONE	07 – FAX
08 – SITE		09 – EMAIL:	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE			
10 – NOME		11 – CPF	
12 – RG		13 – DATA DA POSSE:	
14 – ENDEREÇO COMERCIAL:			
15 – BAIRRO	16 – FONE RESIDENCIAL:	17 – CELULAR:	

Guaxupé, ____ de _____ de 2018.

ASSINATURA E CARIMBO OU IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE

OBS: OBRIGATÓRIO INDICAR TELEFONE DE CONTATO DA OSC E EMAIL

ANEXO XII

TERMO DE FOMENTO nº _____/2018

Parceria que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Guaxupé e o _____a, com a



ANO II - Nº 40 – 29 DE MARÇO DE 2018

finalidade de

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Guaxupé, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97, com sede nesta cidade, na Avenida Conde Ribeiro do Valle 68, Centro, neste ato representada pelo Sr. Jarbas Corrêa Filho, prefeito, brasileiro, portador da cédula de identidade RG MG 8-703.363, inscrito no CPF sob o nº 499.016.996-49, e pelo Secretário Municipal deportador da cédula de identidade nº, inscrito no CPF sob o nºdoravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro a ENTIDADE PARCEIRA, inscrito(a) no CNPJ, com sede nesta cidade....., à, no município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais representada por, presidente da entidade, portador do RG nºe inscrito no CPF sob o nº..... residente e domiciliado à, no município de Guaxupé/MG doravante denominada, resolvem celebrar TERMO DE FOMENTO que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a-) Responsabilidade da ENTIDADE PARCEIRA

A ENTIDADE PARCEIRA responsabilizar-se-á, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho que faz parte integrante deste termo como se nele estivesse transcrito.

b-) Responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, responsabilizar-se-á pela fiscalização da aplicação dos recursos, bem como pela sua execução, monitoramento, avaliação de resultados e impacto social, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA :

a-) Fornecer os recursos financeiros para a execução deste objeto;

b-) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso;

c-) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

d-) Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

e-) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência deste termo, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

f-) O relatório técnico supracitado conterá:

1) De forma sumária as atividades desenvolvidas para o cumprimento das metas e o impacto do benefício social em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

2) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

3) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

g-) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

h-) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias;

São obrigações do(a) **ENTIDADE PARCEIRA**

a-) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b-) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objetivo;

c-) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias;

d-) Efetuar os pagamentos somente por transferência eletrônica direta (DOC, TED, Débito);

e-) O termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil;

f-) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto;

g-) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

h-) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

i-) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ENTIDADE PARCEIRA;

j-) Transferir e permitir que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

k-) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

l) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a transferência a terceiros desta responsabilidade;

m) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e do adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

n) Prestar contas no prazo estipulado no cronograma em anexo, conforme exigência da Lei 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados,



ANO II - Nº 40 – 29 DE MARÇO DE 2018

destacados nos relatórios de execução do objetivo e de execução financeira;

o) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes;

p) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

q) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos dos objetos;

r) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

s) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive no âmbito do Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão de titularidade e se incorporarão ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$ (.....), sendo o repasse conforme o previsto no cronograma de desembolso em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica indicada pela entidade parceira, vinculada ao objeto, na agência, banco, conta corrente e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A referida despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:, Ficha, Fonte

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este a dotação orçamentária correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada conforme cronograma em anexo

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, desde que autorizado e somente quando as razões se justificarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm a faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado oficialmente com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

I – Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;

II – Se houver atrasos nos repasses que comprometam a execução do objeto;

III – Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possam interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou por Órgãos Oficiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido oficialmente pela ENTIDADE PARCEIRA, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa e ainda nos casos em que a ENTIDADE PARCEIRA:

I – no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;

II - Indicar como dirigente, durante a vigência do TERMO DE FOMENTO, agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III – ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

IV – não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

V – receber durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

VIII – tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste instrumento o Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Guaxupé/MG para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este termo é regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores, sendo tais instrumentos normativos aplicáveis aos casos de omissão ou necessidade de interpretação das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO FINAL



ANO II - Nº 40 – 29 DE MARÇO DE 2018

E por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas abaixo que também subscrevem.

Guaxupé, XX de XXXXX de 2018.

Jarbas Corrêa Filho
Prefeito

.....
Presidente da Entidade

Testemunha:
.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 029/2018 – **AMPLA PARTICIPAÇÃO** - Processo n.º 081/2018, tipo Menor Preço por item. Objeto: **Seleção e contratação de empresa(s) para cessão de direitos de uso de som, iluminação e palco para realização do evento Guaxupé Café Festival 2018, a ser realizado do dia 30 de maio de 2018 a 03 de junho de 2018.** A abertura será dia **19 de abril de 2018 às 09:00 horas.** A partir do dia **06 de abril de 2018,** o edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à **disposição** dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 29 de março de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 030/2018 – **Exclusivo para ME e EPP** - Processo n.º 082/2018, tipo Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, durante um período de 12(doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas tipo self service para artistas, grupos e equipes esportivas que se apresentarão nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Guaxupé/MG.** A abertura será dia **20 de abril de 2018, às 09:00 horas.** A partir do dia **06 de abril de 2018,** o edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à **disposição** dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 29 de março de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 031/2018 - **AMPLA PARTICIPAÇÃO** - Processo n.º 083/2018, tipo Menor Preço por LOTE. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12(doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas acondicionadas em sacos plásticos resistentes ou caixas de papelão que assegurem a qualidade do produto para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Guaxupé-MG, para serem distribuídas gratuitamente a famílias em situação de risco e vulnerabilidade, credenciadas no CRAS.** A abertura será dia **23 de abril de 2018, às 09:00 horas.** A partir do dia **06 de abril de 2018,** o edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à **disposição** dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado.

Guaxupé, 29 de março de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 032/2018 - **AMPLA PARTICIPAÇÃO** - Processo n.º 084/2018, tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-1C.** A abertura será dia **24 de abril de 2018, às 09:00 horas.** A partir do dia **06 de abril de 2018,** o edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à **disposição** dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 29 de março de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

Testemunha:
.....

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

29 MARÇO DE 2018
Registrado sob a Lei Municipal nº 2.505 de 07 de junho de 2017
Esta publicação é criada e editada pela Assessoria de Comunicação Social
Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – centro
CNPJ: 18.663.401/0001-97

* Esse Boletim não substitui as publicações disponibilizadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, cuja data de publicação valerá para todos os efeitos legais.